



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 146/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, e a empresa **REDE ECONOMIA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para eventual aquisição de produtos de limpeza e materiais descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Sobradinho-BA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Regis Cleivys Sampaio Bento**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REDE ECONOMIA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.019.043/0001-09, localizada na AV JOSE BALBINO DE SOUZA, SN – Bairro: CENTRO, Cidade: SOBRADINHO, CEP: 48.925-000, representada pelo Sra. **GISELIA RAMOS DA SILVA**, BRASILEIRA, Empresária, inscrito no CPF no 997.772.155-68, RG 12.967.937-29 – SSP/BA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 035/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. eventual aquisição de produtos de limpeza e materiais descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Sobradinho-BA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L: COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2 A 2,5%, CLASSE CORROSIVO: 8, COR: INCOLOR. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	500	OLIMPO	R\$ 12,70	R\$ 6.350,00
03	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES: P/ DESINFECÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES. FRASCO 1 LITRO	frasco	500	AIDAR	R\$5,90	R\$ 2.950,00
05	AVENTAL DE COZINHA FLANELADO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 68CM X 56CM. 100% PVC, BASE 100% POLIÉSTER.	UND	30	ANDRATEX	R\$ 5,60	R\$ 168,00
06	LIMPA CERAMICA, AZULEJO E REJUNTE (LIMPEZA PESADA)	UND	75	AZULIM	R\$ 2,55	R\$ 191,25
09	BALDE PLASTICO C/ TAMPAS C/ CAPACIDADE PARA PELO MENOS 50 LITROS, EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	80	ARQPLAST	R\$ 25,90	R\$ 2.072,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

10	BALDE PLASTICO EM ALÇA DE FERRO E CAPACIDADE PARA PELO MENOS 20 LITROS, EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	80	ARQPLAST	R\$ 12,50	R\$ 1000,00
11	BOTAS DE PLASTICO COM NUMERAÇÃO 35/36/37/38/39/40/42	PAR	30	BRACOL	R\$ 41,55	R\$ 1.246,50
12	CARRO MOP HOSPITALAR - ALÇA ERGONÔMICA COM DESIGN INOVADOR; • SUPORTES INTERNOS PARA ATÉ 5 PRATELEIRAS *ACOMPANHAM 3 PRATELEIRAS; • 1 DISPENSADOR 500 ML PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; • 3 CLIPS FIXADORES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS; • BASE COM RODAS COM CARENAGEM PARA TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DE BALDES ESPREMEDEDORES; • SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CONJUNTO MOP LÍQUIDO; • 2 BALDES DE 15 LITROS (VERMELHO E AZUL). • ESPREMEDOR.	UND	2	BRALIMPIA	R\$ 795,00	R\$ 1.590,00
13	CERA LIQUIDA INCOLOR: NATURAIS E SINTÉTICAS, AUTO BRILHO, ACRÍLICA, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 750 ML. FICHA TÉCNICA: A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA TÉCNICA.	FRASCO	80	POLYLAR	R\$3,66	R\$ 292,80
17	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA; CAPACIDADE 50 LITROS; DIMENSÕES (ALTURA E DIÂMETRO) (MM)1850 X 1100 X 350; MATERIAL PLÁSTICO; COM QUATRO CORES.	CONJUNTO	15	CSC	R\$ 455,00	R\$ 6.825,00
18	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 COPOS COM PESO MÍNIMO DE 198 GRAMAS. PCT C/ 100 UNID	PCT	4000	CRISTAL COPO	R\$ 2,21	R\$ 8.840,00
19	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 100 COPOS COM PESO MÍNIMO DE 75 GRAMAS. PCT C/ 100 UNID	PCT	6000	CRISTAL COPO	R\$ 1,45	R\$ 8.700,00
20	CREME DENTAL, LINHA INFANTIL, COM MÍNIMO DE 1.100 PPM, COM FLÚOR, AÇÃO BACTERIANA, APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, CONTENDO EMBALAGEM COM 29X145X35 MM. GARANTIA OFERECIDA PELO	UND	150	DENTIL	R\$ 1,53	R\$ 229,50



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	FABRICANTE, COLGATE OU PRODUTO SIMILARTUBO 90G					
21	CREME PARA CABELO INFANTIL 400ML	UND	200	GOTA	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
22	CREOLINA EMBALAGEM C/ 1 LITROS	LITROS	5	CREOLINA	R\$ 12,99	R\$ 64,95
27	DETERGENTE: PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, CONCENTRADO, EMBALAGEM: BOMBONA CONTENDO 5L	litros	200	POLIAL	R\$ 7,52	R\$ 1.504,00
30	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO ENTRE 18,0 A 20,0CM, COM SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	50	STARLUX	R\$ 3,00	R\$ 150,00
31	ESCOVÃO - CERDAS DE PIAÇAÇA, CABO DE MADEIRA RESISTENTE E ROSQUEÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DAS CERDAS 3CM, CEPA DE MADEIRA.	UND	30	VASSOURAS	R\$ 5,65	R\$ 169,50
32	ESCOVINHA PARA LAVAR MULTIUSO: COM CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES E DURÁVEIS, QUE NÃO DEFORMAM E NÃO EMBOLAM, PARA LAVAR E ESFREGAR SUPERFÍCIES RÚSTICAS E SEMIRRÚSTICAS, COMO: ROUPAS, AZULEJOS, PNEUS, ENTRE OUTRA.	UND	30	CONDOR	R\$ 1,37	R\$ 41,10
33	ESPANADOR SINTÉTICO, 30 CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO EM MADEIRA PLASTIFICADO.	UND	30	SHANGRILA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
35	ESPONJA DOMESTICA TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100MM X 71MM X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO NA COR VERDE / AMARELA.	UND	100	TININDO	R\$ 0,31	R\$ 31,00
37	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 50 X 50CM, NA COR LARANJA, COM AS BORDAS CHULEADAS. PACOTES COM 12 UNIDADES.	UND	100	SÃO JOÃO	R\$ 1,29	R\$ 129,00
38	FOSFORO, CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 CAIXAS. MATERIAL COM O SELO DO INMETRO. PCT C/ 10 CXS	PCT	50	GABOARDI	R\$ 1,60	R\$ 80,00
42	INSETICIDA SPRAY 300ML - COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%, SOLVENTES E PROPELANTES.	UND	50	BAYGON	R\$ 6,10	R\$ 305,00
45	LIMPADOR MULTIUSO: LIMPADOR MULTIUSO FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	200	VEJA	R\$ 2,29	R\$ 458,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

46	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL 15L - PEDAIS PARA ABERTURA; HASTE NA PARTE EXTERNA, EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS; ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO P/ SEGURAR O SACO DE LIXO; FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); 100% VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA. LARGURA: 37CM, ALTURA: 44CM, COMPRIMENTO: 28CM	UND	50	PLASUTIL	R\$ 12,90	R\$ 645,00
48	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL 30 LITROS - COR BRANCA. MATERIAL RESISTENTE	UND	30	PLASUTIL	R\$ 40,64	R\$ 1.219,20
49	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA 9 LITROS	LITROS	30	PLASUTIL	R\$ 2,60	R\$ 78,00
50	LIXEIRA RETANGULAR 50 LITROS COM PEDAL E HASTES DE METAL BRANCA. MATERIAL RESISTENTE.	UND	15	PLASUTIL	R\$ 50,95	R\$ 759,75
51	Lixeira: EM POLIPROPILENO, TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 50 LITROS. COR PRETA.	UND	30	PLASUTIL	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
52	LUSTRAS MOVÉIS 200 ML, RECIPIENTE COM ALTA APLICAÇÃO; PRÓPRIO PARA PROPORCIONAR LIMPEZA E BRILHO SEM ENGORDURAR.	FRASCO	40	AZULIM	R\$ 1,74	R\$ 69,60
55	LUVAS MÉDIA - MATERIAL DE BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA, ANTIDERRAPANTE, ESTERELIDADE ESTERELIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, TAMANHO MÉDIO.	PAR	30	IMBAT	R\$ 1,99	R\$ 59,70
57	MOP - SECA FÁCIL POSSUI UM SISTEMA DE ALAVANCA PARA RETIRAR O EXCESSO DE ÁGUA DA ESPUMA EVITANDO O CONTATO COM AS MÃOS, ALTAMENTE ABSORVENTE E PROPORCIONA UMA SECAGEM FÁCIL E RÁPIDA, ALCANÇA OS CANTOS MAIS DIFÍCEIS E OS LUGARES MAIS ALTOS, POIS SEU CABO POSSUI AJUSTE DE ALTURA. POSSUI UM SISTEMA ÚNICO PARA TROCAR DE REFIL QUE NÃO PRECISA UTILIZAR NENHUMA FERRAMENTA.	UND	20	FLASH LIMP	R\$42,93	R\$ 858,60
58	ODORIZADOR DE AR, dupla ação com spray de pressão, fragrância flores do campo. (Embalagem compra: frasco com 400 ml)	FRASCO	100	BOM AR	R\$ 7,27	R\$ 727,00
59	PÁ COLETORA DE LIXO - COM CABO DE MADEIRA, AÇO OU PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 1 MT DE COMPRIMENTO.	UND	20	QPLAST	R\$ 3,99	R\$ 79,80
61	PANO DE PRATO: MATERIAL DE ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM, CORES DIVERSAS(ESTAMPADOS)	UND	100	PARAIBA	R\$ 1,82	R\$ 182,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA NAS LATERAIS.					
64	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO E SUAVE TIPO: ROLO, FOLHA: SIMPLES, MEDIDA: 10 CM X 30 METROS TIPO DO PAPEL: FOLHA SIMPLES 100% FIBRAS CELULÓSICAS, QUANTIDADE PACOTE: 12 ROLOS	PCT	500	STYLUS	R\$7,14	R\$ 3.570,00
66	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, DUAS DOBRAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME COR BRANCA, ALVO GOFRADO; DIMENÇÕES APROXIMADAS 23X21CM, ESPESSURA DE PAPEL: 0,10MM: EMBALAGEM: PCT/FARDO COM 1000 FOLHAS. QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIO, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE. NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO. ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODOS OS DIZERES NA LÍNGUA PORTUGUESA(BRASIL)	UND	500	NOBRE	R\$4,89	R\$ 2.445,00
67	PLÁSTICO TRANSPARENTE PVC (GRAMATURA 0,20 OU 0,30) 1 metro	metro	50	PLASK	R\$ 4,39	R\$ 219,50
69	RESPIRADOR DESCARTAVEL – 2180 contra poeiras incômodas Embalagem individual, em saco lacrado com dados do fabricante e validade do produto.	UND	50	ALLTEC	R\$3,65	R\$ 182,50
71	RODO ABSORVENTE - CABO RETRÁTIL, 27CM LARGURA, 1,35CM ALTURA, ACOMPANHA 02 REFIS.	UND	40	RODOMOP	R\$37,90	R\$ 1.516,00
74	SABONETE LÍQUIDO - FÓRMULA BALANCEADA QUE PROMOVE A LIMPEZA DA PELE, DEVOLVENDO A UMIDADE E OLEOSIDADE NATURAL DA PELE, COM PH NEUTRO QUE NÃO AGRIDE A PELE. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	LITROS	200	PREMISSE	R\$3,60	R\$ 720,00
75	SABONETE. ANTIALÉRGICO COM ODOR PERFUMADO COM 90 GRAMAS.	UND	40	ALBANY	R\$1,00	R\$ 40,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

76	SABONETEIRA COM RESERVATÓRIO DE 1LT - SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO, COM BICO DOSADOR.	UND	50	NOBRE	R\$15,80	R\$ 790,00
77	Saco plástico - PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO LEITOSO, COM CAPACIDADE PARA 100L POLIETILENO REFORÇADO, EM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CERTIFICADO DO INMETRO OU REGISTRO DE APROVAÇÃO PELA ABNT PACOTE 100 UND	PCT	30	TALGE	R\$18,90	R\$ 567,00
91	SHAMPOO INFANTIL: NEUTRO PARA TODO TIPO DE CABELO, COM ATESTADO E PH E OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE QUE PROTEGE O CABELO 350ML.	UND	300	BARUEL	R\$7,25	R\$ 2.175,00
93	TAPETE: 1,00 X 50 CM, FORMATO RETÂNGULO, CERDAS ALINHADAS, CARACTERÍSTICAS - LAVAVEL, COMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE E ALGODÃO, COMPOSIÇÃO DA BASE EM ALGODÃO.	UND	30	HOME&DECOR	R\$21,50	R\$ 645,00
95	TOUCA DE COZINHA, MATERIAL: TNT PCT 100 UN	PCT	30	VABENE	R\$2,25	R\$ 67,50
96	VASSOURA DE NYLON: Tipo leque com cabo	UND	100	BRILHUS	R\$3,50	R\$ 350,00
97	VASSOURA DE PÊLO 40 cm com cabo	UND	100	CONDOR	R\$5,0	R\$ 500,00
98	VASSOURA DE PÊLO 60 cm com cabo	UND	50	CONDOR	R\$7,64	R\$ 382,00
99	VASSOURA PIAÇAVA - COM CERDAS DE PIAÇAVA; COM BASE DE 20(VINTE) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA.	UND	100	VIP	R\$6,99	R\$ 699,00
101	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA; CAPACIDADE 50 LITROS; DIMENSÕES (ALTURA E DIÂMETRO) (MM)1850 X 1100 X 350; MATERIAL PLÁSTICO; COM QUATRO CORES.	CONJUNTO	8	CSC	R\$425,00	R\$ 3.400,00
102	COPO DESCARTAVEL de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 200 ml, acondicionado em embalagem de 100 copos com peso mínimo de 198 gramas. Pct c/ 100 unid.	PCT	1000	TEIU	R\$2,19	R\$ 2.190,00
109	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO E SUAVE TIPO: ROLO, FOLHA: SIMPLES, MEDIDA: 10 CM X 30 METROS TIPO DO PAPEL: FOLHA SIMPLES 100% FIBRAS CELULÓSICAS, QUANTIDADE PACOTE: 12 ROLOS	PCT	500	STYLUS	R\$ 7,00	R\$3.500,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

110	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, DUAS DOBRAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME COR BRANCA, ALVO GOFRADO; DIMENÇÕES APROXIMADAS 23X21CM, ESPESSURA DE PAPEL: 0,10MM: EMBALAGEM: PCT/FARDO COM 1000 FOLHAS. QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIO, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE. NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO. ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODOS OS DIZERES NA LÍNGUA PORTUGUESA(BRASIL)	UND	500	NOBRE	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 78.694,75 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2026** do respectivo exercício financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 10 (dez)**



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, no endereço Av. Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas**;

3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

3.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.12. FISCALIZAÇÃO:

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados através da **PORTARIA 001/2026**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

3.13. DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:

3.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.13.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.1. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.13.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.13.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.13.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

3.13.9. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 78.694,75 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES (ART. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. **Multa:** Em qualquer hipótese de infração administrativa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo de Saúde
10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal
10.301.065.2.025 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Básica
10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de vigilância sanitária
10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.600 / 1.621 /

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.444.2.013- Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500. / 1.550

ORÇAMENTO: 02.10 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 4.122.012.2.033 - Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.708 / 1.720 / 1.750

ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial PSE



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.244.010.2.077 – Bloco de Atenção Social Básica – PSB
8.244.016.2.030- Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social
8.244.666.2.059-manut. Do programa benefícios eventuais

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.660 / 1.661 / 1.669

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.123.012.2.010- Secretaria de Fazenda e Administração

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

ATIVIDADE: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Admin. da Sec. de Turismo, Cultura e Esportes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 20.122.003.2.036- Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.720 / 1.750

ORÇAMENTO: 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

ATIVIDADE: 4.122.101.2.008 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

ATIVIDADE: 4.122.101.2.070- Manutenção Da Sec. Municipal De Convênios

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 23 de setembro de 2026

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395
10
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE ECONOMIA
DISTRIBUICAO
LTDA:29019043000109
Assinado de forma digital por REDE ECONOMIA DISTRIBUICAO LTDA:29019043000109

REDE ECONOMIA DISTRIBUIÇÃO LTDA
Giselia Ramos Da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome:
CPF/MF n.º:

2- _____;
Nome:
CPF/MF